

À

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS

Av. do Comércio, nº 196, Centro – Rodeio Bonito/RS

Assunto: Recurso Administrativo - Contestação de Proposta Vencedora com Valor Inexequível

ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 38.387.883/0001-07, com sede na Rua Ezequiel Ferreira Barbosa, Distrito Industrial I, Palmeira das Missões – RS, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Ana Carolina Haack de Castro, portadora da Carteira de Identidade nº 6116060085 e do CPF nº 015.891.020-61, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra o julgamento da proposta vencedora no âmbito do Pregão Presencial nº 25/2025, pelas razões que passa a expor:

1. Introdução e Objeto do Recurso

Este recurso tem por objetivo contestar a adjudicação da proposta vencedora, pois consideramos que o valor apresentado por essa proposta é inexequível, não sendo compatível com os custos de mercado nem com os parâmetros técnicos exigidos no edital. A proposta vencedora não garante a viabilidade de execução do objeto, no caso, a aquisição e instalação de móveis sob medida para as escolas municipais de Rodeio Bonito/RS.

Adicionalmente, ressaltamos que um dos orçamentos utilizados na fase interna de análise de preços tem como origem uma das empresas participantes, o que gera um conflito de interesse e compromete a isonomia do certame. Este fato deve ser considerado na avaliação do recurso, visto que prejudica a imparcialidade da avaliação comparativa dos preços apresentados.

2. Fundamentação Legal e Jurisprudencial

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, no seu artigo 48, §1º, estabelece que:

"É vedado à Administração contratar com propostas cujo valor seja manifestamente inexequível, considerando-se, para tanto, a viabilidade de execução do objeto licitado."

Este entendimento é reforçado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina que a Administração deve verificar, com base nos preços de mercado, a exequibilidade das propostas antes da adjudicação.

A jurisprudência tem se manifestado no sentido de que propostas com valores incompatíveis com os custos de execução devem ser desclassificadas, a fim de evitar danos ao erário e garantir a efetiva execução do contrato. No caso em tela, o preço apresentado pela proposta vencedora

está abaixo dos custos de mercado, comprometendo a viabilidade da execução conforme as especificações do edital.

Além disso, o uso de orçamentos internos de empresas participantes, sem uma devida justificativa clara e sem garantir que os preços utilizados na fase interna sejam imparciais e representativos do mercado, fere os princípios da isenção e transparência previstos no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.

3. Análise Técnica e Econômica da Proposta Vencedora

A proposta vencedora apresentou valores claramente inexequíveis, ou seja, abaixo do custo real de mercado para a execução do objeto licitado, conforme as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Parâmetros técnicos exigidos no edital:

Móveis sob medida com materiais novos e de primeira linha, incluindo MDF de espessura mínima de 15mm/18mm/25mm, acabamento em laminado melamínico de alta pressão, e componentes metálicos de alta qualidade, como corrediças telescópicas e dobradiças com sistema slow motion.

A proposta vencedora, ao apresentar um valor inferior ao praticado no mercado para materiais e serviços com essas especificações, não demonstra viabilidade de execução.

Custo de mercado:

Pesquisas realizadas junto a fornecedores e fabricantes indicam que os custos de produção, transporte, montagem e instalação dos móveis conforme as exigências do edital superam o valor ofertado pela proposta vencedora, tornando-a inviável. O preço de mercado reflete a necessidade de custos com mão-de-obra qualificada, materiais de qualidade, transporte e logística, todos aspectos não cobertos adequadamente pela proposta vencedora.

4. Pedido de Reconsideração e Análise da Proposta Subsequente

Diante da análise acima, solicitamos que a Administração reconsidere a adjudicação da proposta vencedora e realize uma nova verificação da exequibilidade das propostas subsequentes, com base no valor compatível com os custos de mercado e as exigências do edital.

Requeremos também que a proposta da empresa ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO EPP seja reavaliada, uma vez que esta apresentou valores condizentes com os parâmetros técnicos do edital e com os custos de mercado, garantindo a execução plena do objeto licitado.

Adicionalmente, solicitamos que a Administração analise o fato de que um dos orçamentos da fase interna provém de uma das empresas participantes, o que pode ter influenciado

indevidamente o julgamento da proposta vencedora, comprometendo a isonomia do certame e afetando a imparcialidade da análise.

5. Conclusão e Solicitação

Por todo o exposto, requer-se a reconsideração da adjudicação da proposta vencedora, com a consequente desclassificação da mesma, em razão da inexecuibilidade do preço apresentado e do conflito de interesse relacionado ao orçamento utilizado na fase interna. Solicitamos que a Administração avalie a proposta da licitante ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO EPP ou das demais propostas que atendam aos requisitos legais e técnicos do edital, garantindo a correta execução do contrato.

Atenciosamente,

Ana Carolina Haack de Castro
Representante Legal
ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO EPP
CNPJ nº 38.387.883/0001-07